



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, adiante denominada simplesmente **SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada por seu Secretário **JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, para firmar parcerias por TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 81673388, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1 - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1- Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE FINALIDADE CULTURAL**, realizados ou organizados por entidades sem finalidade lucrativa, cujo tema tenha relação direta e imediata com a área da cultura, que tenham data de realização do evento prevista dentro do período de junho de 2018 a janeiro de 2019, obrigatoriamente.

1.2- Entende-se por eventos, para fins deste edital, festivais, festas tradicionais, feiras, encontros, exposições, mostras com manifestações artístico-cultural, que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, realizados nos municípios capixabas e gratuitos e estejam relacionadas com as áreas de atuação da Secult.

1.3- O apoio estadual a eventos poderá ser formalizado por meio de termo de colaboração, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1.4- Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de apoio a eventos com **finalidade cultural**, ou seja, eventos que reúnam uma ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mais das seguintes condições:

I- Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.

II- Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

III- Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

IV- Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato inextricavelmente vinculados à cultura capixaba;

Parágrafo Único: No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, os protagonistas dos eventos ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas.

1.5- É vedado o apoio estadual a eventos que:

I – Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

II – Tenha caráter exclusivamente religioso;

III – Estejam em sua primeira edição;

IV – Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.6- A finalidade do presente chamamento é selecionar as propostas de projetos de eventos que poderão ser apoiados pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

1.7- Não há por parte da Secult, mesmo após a seleção final dos projetos, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Secretaria.

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES

2.1 - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital é da ordem de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) previstos na Lei nº 10.784, de 18 dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual/2018 no Orçamento da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, UG 400.101, alocados no Programa de Trabalho: 13.391.0029.2301 – Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio Cultural – Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições e no Programa de Trabalho: 13.392.0029.2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0301.000000 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários.

2.2 – Observados os critérios definidos no item 1, a SECULT poderá selecionar tantas propostas de projetos quanto julgue aptas a receber apoio estadual, pautando-se pelo juízo de conveniência e oportunidade, no exercício de sua competência discricionária.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 - Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II - Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

III – Atender o art. 32, inciso III da Lei Estadual nº 10.700/2017 - lei estadual declarando o conveniente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;

4 - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 - Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), observadas ainda as determinações do item 9.6.3 deste edital;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por servidores da SECULT, na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

5.1.1 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3 - A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

6 - DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/05/2018
2	Período para envio das propostas pelas OSCs	Até 30 dias após a publicação do edital
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 05 dias após a etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar	Dia seguinte à etapa 3
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 5 dias após o prazo final de apresentação das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

		contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Dia seguinte à etapa 6

6.2 - A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 - Enseada do Suá, CEP: 29.050-380 - Vitória / ES ou pelo telefone (27) 3636-7075 e e-mail: coordenacaodeconvenios@secult.es.gov.br.

6.4 - A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.5 - Quaisquer esclarecimentos ou informações relativos a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, nos dias úteis, no horário das 09h às 18h.

6.6 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone (27) 3636-7075 e e-mail: coordenacaodeconvenios@secult.es.gov.br serão somente aquelas de ordem estritamente formal.

6.7 - Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.7.1 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

6.8 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.8.1 Os esclarecimentos deverão ser fornecidos por escrito no prazo estipulado quando da solicitação.

6.9 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.10 A Comissão de Seleção decidirá sobre a seleção da proposta vencedora, escolhendo as melhores com base nos critérios e parâmetros definidos no presente Edital.

6.11 A Comissão de Seleção fundamentará em Ata sua decisão sobre a seleção, com base nos critérios e parâmetros definidos no presente Edital.

6.12 O resultado apurado pela Comissão de Seleção será consignado em Ata e homologado pelo Secretário de Estado da Cultura.

6.13 No caso de desclassificação ou não-aprovação da proposta, as despesas de execução porventura já efetuadas pela proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.14 O resultado apurado pela Comissão de Seleção será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para concorrer no presente Chamamento Público a proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta por OSC para 1 (um) único evento. Na hipótese da OSC apresentar mais de 1 (uma) proposta, a OSC será automaticamente desclassificada ou eliminada do certame.

7.2 - A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 11/05/2018 a 11/06/2018 (Tabela 1) e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.3 - Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

7.4 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.

7.5 - As propostas/plano de trabalho deverão conter as seguintes informações mínimas (**Anexo IV**):

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) A proposta metodológica para a realização do evento e alcance das metas propostas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) O valor global; e
- f) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**.

7.6 - Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

7.7 - Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A proposta deverá ser entregue em 1 (um) envelope fechado e lacrado incluindo toda a documentação necessária para a FASE DE JULGAMENTO, observadas as especificações constantes do item 9- DA FASE DE JULGAMENTO.

8.2 O envelope deverá ser identificado em sua parte externa com os seguintes dizeres:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2018
SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Comissão de Seleção
"PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO"

- 8.3 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.
- 8.4 - As proponentes interessadas e que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão de Seleção, serão consideradas inabilitadas.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1 - A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.
- 9.2 - A abertura das propostas recebidas dentro do período previsto no item 7.2 ocorrerá no dia 12 de junho de 2018, às 9h30min, na Sede da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, localizada à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, CEP 29.050-380, Vitória – ES, conforme cronograma estabelecido na Tabela 1.
- 9.3 - Na Sessão de Abertura, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA/PLANOS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.
- 9.4 - Por deliberação da Comissão de Seleção, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.
- 9.5 Os PROPOSTA/PLANOS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.6 Dos critérios de avaliação para análise da comissão

9.6.1 Ficam estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
A) Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Nexo: descrição da realização e da importância do evento para a comunidade local e para a sociedade capixaba, número de edições já realizadas, do nexo entre o contexto cultural e a relevância do evento para a cultura do Espírito Santo.	4	5	20
2. Objetivos e metas a serem atingidas: informações sobre as ações propostas, programação e atividades, público estimado, força de trabalho a ser utilizada, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	2	5	10
3. Custos: Descritivo dos custos para execução do evento a serem pagos com o valor do apoio solicitado, apontamento dos demais parceiros e patrocinadores captados para realização do evento.	2	5	10
4. Valor de referência: adequação do valor da proposta.	2	5	10
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			50
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

B) Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
2. Experiência e conhecimento: apresentação de documentos que comprovem a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	3	5	15
3. Anuência do projeto: no caso das propostas de eventos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, os protagonistas dos eventos ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas	3	5	15
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			50
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100

9.6.2 O julgamento do item I – **PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação item A

A)1. Nexô	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

9.6.3 O julgamento do item II – **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto/evento realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto/evento conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
Apresentação de prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1
Apresentação de currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez)	1
Apresentação de declarações de experiência prévia e de capacidade	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez)	
Apresentação de instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez)	1
B) 3. Anuência do projeto	
Comprovação do protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais no evento e/ou carta de anuência à proposta apresentada.	5
Não comprovação do protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais no evento e/ou carta de anuência à proposta apresentada.	0

9.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.8 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexos com o evento proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

- d) com valor incompatível com a execução do evento proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada as notas recebidas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11 Sagram-se aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior **PONTUAÇÃO FINAL**.

9.11.1 Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

9.11.2 Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a Comissão de Seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes.

9.12 Da Justificativa da Pontuação

9.12.1 Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se à seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 6 - Cronograma da Fase de Celebração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho
4	Parecer final da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

10.2 Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração (item 10.3) e o plano de trabalho (item 10.4).

10.3 Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

10.3.1 A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:
- 1. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - 2. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
 - 3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração xxx, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**.

- IX. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;
 - X. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - XI. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
 - XII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 10.3.2 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.
- 10.3.3 A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.
- 10.4 Do Plano de Trabalho
- 10.4.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.
 - 10.4.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.4.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea e) do item 10.4.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.5 Veda-se, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público, a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014.

10.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada impressos e protocolados na Secult.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- 10.7 Os documentos apresentados conforme item 10.3 serão formalmente examinados pela Comissão de Seleção para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.
- 10.8 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 10.9 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 10.10 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 10.11 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 10.12 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11- RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme deverá constar no cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- 11.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 11.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 11.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

12 - DA CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13 - DO PRAZO

13.1 O Termo de Colaboração será firmado a partir da data de assinatura até a data de finalização da realização do evento não podendo ser prorrogado.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Públicos.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

15.3 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação - **Secretaria de Estado da Cultura**, situada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, CEP 29.050-380, Vitória - ES, no horário de 9h às 18h, a qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

15. 6 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da proponente.

16.2 - Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o Chamamento Público nº 001/2018, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

- a. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 001/2018.
- b. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 001/2018. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- c. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- d. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.
- e. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- f. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- g. A participação do proponente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- h. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.
- i. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Modelo Relatório Prestação de Contas;

- j. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 10 de maio de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

JOÃO GUALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado da Cultura